

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS DE MARABÁ
COLEGIADO DE DIREITO**

RHAYZA BANDEIRA BOGÉA

**LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA
INVESTIGAÇÃO CRIMINAL**

**MARABÁ
2008**

RHAYZA BANDEIRA BOGÉA

**LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA
INVESTIGAÇÃO CRIMINAL**

Monografia apresentada ao Curso de Direito da UFPA –
Universidade Federal do Pará, como requisito final à
obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof^o. Ms. Marcos Alexandre da Costa
Rosário.

**MARABÁ
2008**

FOLHA DE AVALIAÇÃO

A monografia intitulada LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL, de autoria da aluna Rhayza Bandeira Bogéa, matrícula 04210001407, foi apresentada e avaliada por uma banca de examinadores, obtendo o conceito final: EXCELENTE.

Marabá, 05 de dezembro de 2008.

A BANCA QUE AVALIOU A DEFESA DA MONOGRAFIA FOI COMPOSTA PELOS SEGUINTESS PROFESSORES:

Prof^o. Ms. Marcos Alexandre da Costa Rosário
(Orientador) – UFPA

Prof^a. Lorena Santiago Fabeni

Prof^o. Gerson Vilhena Gonçalves

Marabá
2008

Dedico este trabalho primeiramente a Deus, meu Senhor e meu Mestre; a Nossa Senhora de Nazaré, minha mãe e intercessora; aos meus pais; ao meu namorado, meu amigo e companheiro, que contribuiu significativamente para a preparação esta pesquisa; aos meus amigos, professores e todos os que de maneira muito especial foram o sustentáculo, o apoio para que tudo isso se realizasse, proporcionando-me a subida de mais um degrau dos objetivos que almejo.

LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

RHAYZA BANDEIRA BOGÉA

RESUMO

A possibilidade do órgão do Ministério Público na realização de atividades investigatórias criminais tem suscitado enorme discussão na doutrina e jurisprudência pátrias. Não há como negar, evidentemente, que o tema é polêmico, aguardando-se o julgamento da sua constitucionalidade no Supremo Tribunal Federal. Neste viés, pretende-se demonstrar que não há qualquer exclusividade das polícias judiciárias na fase de diligências investigativas, haja vista que a Constituição de 1988, pugna pela proteção da sociedade, da ordem e da concretização da justiça, bases de um Estado Democrático de Direito, e, portanto, para se alcançar esses objetivos, os órgãos devem atuar conjuntamente, em constante troca de informações, sendo inadmissível qualquer interpretação que se pretenda excluir determinados agentes nas apurações delitivas, imprescindíveis no combate à criminalidade que tanto assola o país. Para a exposição do assunto, serão expendidos sobre as origens históricas da investigação criminal, estudos acerca do inquérito policial, abordagens sobre a instituição do Ministério Público e finalmente, os argumentos contrários e favoráveis à atuação do órgão ministerial nas apurações dos crimes. O objetivo desta monografia está pautado em defender a legitimidade do *Parquet* na realização de investigações criminais, nos casos que entender necessárias para a propositura da demanda penal em juízo, principalmente por ser o titular da ação penal pública, conforme os ditames constitucionais, beneficiando toda a sociedade e permitindo que exista uma real credibilidade na aplicação da justiça, tanto almejada pelos indivíduos e pelo Estado de Direito.

PALAVRAS-CHAVE: Investigação Criminal - Ministério Público - Possibilidade.

CAPACITY OF PUBLIC PROSECUTORS TO CRIMINAL INVESTIGATION

RHAYZA BANDEIRA BOGÉA

ABSTRACT

The possibility of the body of prosecutors in the conduct of investigating criminal activities has aroused huge debate on the doctrine and jurisprudence homelands. There is no way to deny, of course, that the issue is controversial, is awaiting the trial of its constitutionality in the Supreme Court. In this bias, it is intended to demonstrate that there is no exclusivity of the judicial police during the investigative steps, there is a view that the Constitution of 1988, advocates the protection of society and order and achievement of justice bases of a democratic rule of law , And thus to achieve these goals, the parties shall act jointly in constant exchange of information, and any interpretation unacceptable to attempt to exclude certain agents in the criminal investigation, essential in combating crime so that raged in the country. For the exposure of the subject, will be out on the historical origins of criminal investigations, studies about the police investigation , approaches on the institution of prosecution and finally, the arguments against and in favor of the actions of the ministerial body in the investigation of crimes. The goal of this monograph is based on defending the legitimacy of the Parquet in the conduct of criminal investigations in the cases it deems appropriate for bringing demand in criminal court, mainly because it is the holder of the public criminal action, as the constitutional dictates, benefiting the whole society and allowing any real credibility in the application of justice, both sought by individuals and the rule of law.

KEY WORDS: Criminal Investigation - prosecutors - Possibility.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	8
2 HISTÓRICO DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL E DO MINISTÉRIO PÚBLICO	10
2.1 EVOLUÇÃO NA APLICAÇÃO DA PENA.....	10
2.2 INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NO BRASIL.....	12
2.3.1 Origem do Ministério Público no Brasil	15
3 O INQUÉRITO POLICIAL	18
3.1 CONCEITO.....	18
3.2 PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS.....	19
3.3 DISPENSABILIDADE DO INQUÉRITO POLICIAL.....	21
3.4 VALOR PROBATÓRIO E VÍCIOS.....	22
3.5 INQUÉRITOS EXTRAPOLICIAIS.....	22
3.6 A POLÍCIA JUDICIÁRIA E SUAS CRISES NA ATUALIDADE.....	24
4 O MINISTÉRIO PÚBLICO	27
4.1 CONCEITO.....	27
4.2 PRINCÍPIOS.....	29
4.3 FUNÇÕES.....	31
4.4 TEORIA DOS PODERES IMPLÍCITOS.....	32
5 LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL	35
5.1 POSIÇÃO ATUAL DO TEMA NOS TRIBUNAIS.....	35
5.2 ARGUMENTOS CONTRÁRIOS À INVESTIGAÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	37
5.3 ARGUMENTOS FAVORÁVEIS À INVESTIGAÇÃO CRIMINAL PELO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	42

5.3.1 Princípio da Verdade Real e a Exclusividade para a Investigação	42
5.3.2 A exclusividade e o ordenamento constitucional	45
5.3.3 Previsão Legal da legitimidade do Ministério Público	49
5.3.4 Diferença: Inquérito Policial e Ação Penal	54
5.3.5 Investigar e Denunciar : Icompatibilidade?	55
6 CONCLUSÃO	58
REFERÊNCIAS	60
ANEXO-A JURISPRUDÊNCIA DO STJ	63
ANEXO-B JURISPRUDÊNCIA DO STF	66